



LEI PROMULGADA Nº 6.068, de 12 de março de 2024.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Proteção as Crianças Diabéticas*”, objetivando à prevenção e conscientização da população sobre a importância de reduzir os sintomas das crianças acometidas com a diabetes em suas diversas formas (tipos 1 e 2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Proteção às Crianças Diabéticas*”, objetivando à prevenção e conscientização da população sobre a importância de reduzir os sintomas das crianças acometidas com a diabetes em suas diversas formas (tipos 1 e 2).

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei têm como finalidades:

- I - propiciar meios que reduzam o sofrimento de crianças com o monitoramento diário dos níveis de glicemia no sangue, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida;
- II - oferecer meios precisos de controle de glicemia, possibilitando a aplicação de tratamento adequado; e
- III - conscientizar à população sobre a necessidade de se prevenir à diabete.

Art. 2º Para o cumprimento do “*Programa de Proteção as Crianças Diabéticas*”, o Município poderá fornecer, gratuitamente, aos representantes legais das crianças aparelho medidor de glicose de modelos que não necessitem de amostra sanguínea.

Parágrafo único. Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 3º O Município poderá, ainda, estabelecer serviço de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários.

Parágrafo único. No caso de crianças até doze anos, um dos progenitores deverá participar do processo formativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





LEI PROMULGADA Nº 6.068, de 12 de março de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em doze de março de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do vereador Evandro Hidd (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

